



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 2948, de 14 de Dezembro de 2021.

Declara de utilidade pública e de interesse social o imóvel que especifica para fins de desapropriação, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, especificamente as contidas no inciso V, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1941 e a Lei nº 4.132/62;

CONSIDERANDO a utilidade pública e o interesse social de se realizar desapropriação de área para construção de unidades habitacionais com a finalidade de atender o déficit habitacional do município, e cumprir o direito à moradia estabelecido no artigo 6º da Constituição Federal, Capítulo II, dos Direitos Sociais;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Planejamento e Administração apresentou o Plano de Desapropriação contendo estudos técnicos preliminares para desapropriação de parte da área de terras da Fazenda São Domingos;

CONSIDERANDO que os estudos técnicos prévios apontaram a necessidade de desapropriação de uma área de 43,6628 hectares, parte da matrícula nº. 16852 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS, para que o loteamento tenha no mínimo 880 (oitocentos e oitenta) lotes e ainda conter as áreas verdes, lazer, preservação ambiental e as áreas institucionais;

CONSIDERANDO a propriedade da pessoa jurídica MRC Participações e Administração Ltda, CNPJ 03.914.661/0001-10, com área de 480,00ha (quatrocentos e oitenta hectares), sendo descrito na matrícula 16.852 do 1º SRI desta comarca;

CONSIDERANDO a utilidade pública e o interesse social de se obter parte da área supracitada para proporcionar moradia aos cidadãos que não possuem residência própria, outorgando-lhes dignidade habitacional;

CONSIDERANDO que a área escolhida para a desapropriação preenche as condições ideais para a implantação e construção das referidas habitações sociais, porque localizada na região adequada;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, c.c. com a alínea "V", do artigo 2º, da Lei nº 4.132/62 e bem assim a alínea "e" do artigo 5º do Decreto Lei n. 3.365, de 21.06.41;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 2.948/2021 p. 02

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação, a ser promovida por via amigável ou judicial, a área abaixo descrita, com fulcro no artigo 1º, c.c. com a alínea "V", do artigo 2º, da Lei nº 4.132/62 e também a alínea "e" do artigo 5º do Decreto Lei n. 3.365, de 21.06.41:

I - Área de 43,6628Ha, sendo parte da **matrícula 16.852 do 1º SRI** desta comarca e de propriedade da pessoa jurídica **MRC Participações e Administração Ltda**, CNPJ 03.914.661/0001-10, com o seguinte memorial descritivo: Partindo do PV-6, (ponto virtual) coordenadas **N-7.538.118,3848 E-254.461,8675**, caracterizado na margem esquerda do córrego baile e em comum com área remanescente, deste segue com azimute verdadeiro de 45º46'26" e distância de 19,99m, por linha de divisa com a área remanescente, até atingir o PV-5, coordenadas **N-7.538.132,3286 E-254.476,1932**, deste segue-se com azimute verdadeiro de 48º11'23" e distância de 30,04 m, atinge-se o PV-4 coordenadas **N-7.538.152,3550 E- 254.498,5834**, deste segue-se com azimute verdadeiro de 23º04'11" e distância de 22,64m, atinge-se o PV-3 coordenadas, **N-7.538.173,1829 E- 254.507,4542**, deste segue com azimute verdadeiro de 54º19'36" e distância de 10,70 m, atinge-se o PV-2, **N-7.538.179,4203 E- 254.516,1430**, deste segue com azimute verdadeiro 86º53'43" e distância de 23,74 m atinge-se o ponto PV-1, coordenadas **N-7.538.180,7063 E- 254.539,8514**, deste deflete-se a direita, com azimute verdadeiro de 114º20'31" e distância de 1.436,88 m sempre por linha de divisa com área remanescente, atinge-se o marco DTW-M-B255, coordenadas **N-7.537.588,4480 E- 255.848,9970**, cravado em comum com cerca de divisa da ETE e linha de divisa com área remanescente, deste deflete-se a esquerda, com azimute verdadeiro 37º25' e distância de 199,96 m atinge-se o marco DTW-M-B256, coordenadas **N 7.537.749,1740 E 255.968,0410** cravado em comum com cerca da ETE e com a área em desmembramento. Deste deflete-se a direita com azimute verdadeiro 127º41' e distância de 201,32 m, atinge-se o marco DTW-M-B253, coordenadas **N-7.537.628,5440 E-256.129,3000**, deste deflete-se a direita com azimute verdadeiro 217º39' e distância de 8,22 m, atinge-se o ponto M-3(DTW-P-E526), coordenadas **N 7537621,8118 E 256.124,5704**, deste segue por cerca de divisa com corredor de servidão, com azimute verdadeiro 124º51' e distância de 175,49 m, atinge-se o marco MP-M-1, coordenadas **N 7.537.523,9791 E- 256.270,2642**, cravado em comum com área a ser desmembrada e corredor de servidão, deste deflete-se a esquerda com azimute verdadeiro 95º58'35" e distância de 14,18 m, atinge-se o marco MP-M-2, coordenadas **N 7.537.522,5020 E 256.284,3740**, cravado no vértice das cercas de divisa com o corredor de servidão e com área do município de Nova Andradina – MS, deste deflete-se a esquerda com azimute verdadeiro 35º56'38" e distância de 306,88 m, atinge-se o marco AOI-M-1238, coordenadas **N 7.537.770,9505 E-256.464,5108**, cravado em comum com cerca de divisa com o município de Nova Andradina e com a Fazenda Baile, deste deflete a esquerda sempre por cerca de divisa com a Fazenda Baile, com azimute verdadeiro de 285º04'52" e distância de 2.031,35m , atinge-se o marco M4, coordenadas **N-7.538.299,4797 E-254.503,1237**, caracterizado no alinhamento da cerca de divisa com a Fazenda Baile e a margem esquerda do córrego Baile, deste segue-se margeando o referido córrego, por sua margem esquerda, sentido jusante, por linha



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 2.948/2021 p. 03

sinuosa com distância total de:288,04m, até atingir o PV-6 (ponto virtual) onde teve início o presente levantamento, fechando assim o perímetro com área total de **43,6628ha**.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior, que é objeto desta desapropriação, terá por finalidade realizar a implementação de um loteamento e a construção de casas populares a fim de proporcionar moradia aos cidadãos que não possuem residência própria, outorgando-lhes dignidade habitacional.

Art. 3º Fica declarado de **caráter urgente**, a desapropriação objeto deste Decreto, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41, com a redação dada pela Lei Federal nº 2.786, de 21.05.56, com a força de aplicação subsidiária que lhe empresta o artigo 5º da Lei 4.132/62

Art. 4º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta da dotação orçamentária 04 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Unidade 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Projeto/Atividade 1.052 – Aquisição de terrenos para fins de uso público, Elemento Despesa 4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis, Código Reduzido 20.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 14 de dezembro de 2021.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 1242
Data 14 / 12 / 2021